

PROJETO DE LEI N.º 076, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder, de forma gratuita, bens municipais à Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas - OASE, entidade mantenedora do Hospital Montenegro.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a ceder, de forma gratuita, nos termos dos artigos 120 e 122 da Lei Orgânica do Município e do artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.555/2011, os bens municipais descritos nos incisos deste artigo, à Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas - OASE, entidade mantenedora do Hospital Montenegro.

I - 01 (uma) mesa cirúrgica elétrica, tombada sob o número de patrimônio 47.978, em perfeitas condições de funcionamento;

II - 02 (dois) focos cirúrgicos de solo móvel, tombados sob os números de patrimônio 47.989 e 47.990, em perfeitas condições de funcionamento;

III - 01 (uma) incubadora neonatal, tombada sob o número de patrimônio 47.988, em perfeitas condições de funcionamento;

IV - 03 (três) focos cirúrgicos de teto, tombados sob os números de patrimônio 47.997, 47.998 e 47.999 em perfeitas condições de funcionamento;

V - 02 (dois) bisturis eletrônicos, tombados sob os números de patrimônio 48.017 e 48.024, em perfeitas condições de funcionamento;

VI - 01 (um) ultrassom, tombado sob o número de patrimônio 47.996, em perfeitas condições de funcionamento;

VII - 02 (dois) aparelhos de anestesia, tombados sob os números de patrimônio 48.022 e 48.023, em perfeitas condições de funcionamento;

Art. 2º Os equipamentos descritos nos incisos do artigo 1º desta Lei destinar-se-ão, exclusivamente, ao uso do Hospital Montenegro, nas dependências deste.

Art. 3º As despesas decorrentes do uso dos equipamentos cedidos, bem como aquelas concernentes ao seu perfeito funcionamento e as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a sofrer correrão por conta da concessionária.

Art. 4º A presente concessão terá a duração de 05 (cinco) anos, a partir da data assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer momento por acordo mútuo, ressalvado o direito do concedente de extinguir a concessão quando o exigir o interesse público ou até a restituição dos equipamentos.

Parágrafo único. Para rescisão é exigida prévia comunicação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação pela outra parte, no fim do qual devem ser restituídos os bens cedidos.

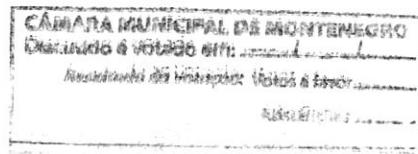
Art. 6º Os itens deverão ser restituídos ao final da concessão nas mesmas condições de conservação de quando recebidos, ressalvadas as deteriorações normais pelo decurso do tempo.

Art. 7º Fica o concessionário cientificado que não poderá dar outra destinação aos bens concedidos, assim como lhe é vedado transferir a presente concessão de uso a terceiros, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16
de agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal





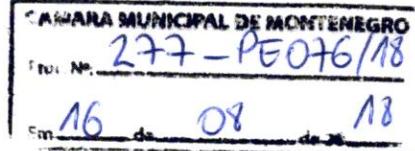
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 086/2018-GP-AAL

Montenegro, 16 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Veltén
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 076/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a realizar concessão gratuita, nos termos dos artigos 120 e 122 da Lei Orgânica do Município e do artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.555/2011, de 01 (uma) mesa cirúrgica elétrica, tombada sob o número de patrimônio 47.978, 02 (dois) focos cirúrgicos de solo móvel, tombados sob os números de patrimônio 47.989 e 47.990, 01 (uma) incubadora neonatal, tombada sob o número de patrimônio 47.988, 03 (três) focos cirúrgicos de teto, tombados sob os números de patrimônio 47.997, 47.998 e 47.999, 02 (dois) bisturis eletrônicos, tombados sob os números de patrimônio 48.017 e 48.024, 01 (um) ultrassom, tombado sob o número de patrimônio 47.996, 02 (dois) aparelhos de anestesia, tombados sob os números de patrimônio 48.022 e 48.023 à Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas - OASE, entidade mantenedora do Hospital Montenegro.

Justifico o presente ante a necessidade legal de autorização legislativa para a concessão dos bens municipais adquiridos com recurso da consulta popular 2011/2012.

Sobre a Concessão de Uso de bens públicos é preciso analisar o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

Art. 120. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.
[...]

Art. 122. A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação, e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

§1º A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

Saliento, ainda, que tanto a Lei Orgânica do Município quanto a Lei Municipal n.º 5.555/2011, que dispõe sobre a utilização dos próprios municipais por particulares, exige para as concessões licitação e lei autorizativa. Podendo ser dispensada ou inexigida a licitação às entidades sem fins lucrativos sediadas em Montenegro, o que é o caso. Veja-se o que dispõe o art. 2º da Lei n.º 5.555/2011:

Art. 2.º São formas de utilização dos bens públicos municipais:

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

[...]

V - concessão de uso, consistente na exploração de bem público através de contrato administrativo, por conta e risco do concessionário e de acordo com a destinação dada ao bem, precedida de licitação e autorização legislativa.

Parágrafo único. Conforme prevê o §1º do art. 122 da Lei Orgânica do Município, poder-se-á dispensar ou inexigir a licitação sempre que o interesse público demonstrar ser a melhor opção a cedência do bem à pessoa determinada, limitada esta dispensa ou inexigibilidade às entidades sem fins lucrativos sediadas em Montenegro.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.
Anexo o processo administrativo n.º 2304/2018.
Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

| |
|---------------------------------------|
| CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO |
| PROTOCOLO DE RECEBIMENTO |
| Por: <u>André Sush</u> |
| Em: <u>16/08/18</u> , às <u>11:23</u> |

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br